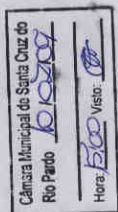




Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº. 2.320, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder às entidades Comunitárias, Confessionais ou Filantrópicas sem fins lucrativos auxílio financeiro destinado à manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil oferecida pelas instituições beneficiadas.

MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA, Prefeita do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela, sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às entidades Comunitárias, Confessionais ou Filantrópicas sem fins lucrativos auxílio financeiro destinado à manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil oferecida pelas instituições beneficiadas.

Parágrafo único – Serão beneficiadas as seguintes entidades:

- I- Associação Bem Aventurada Imelda
- II- Centro Social São José
- III- Lar Da Criança Fermino Magnani

Art. 2º Serão repassados às entidades os seguintes valores, estabelecidos a partir do censo escolar de 2006, referente ao atendimento em pré-escola e censo escolar de 2008, referente ao atendimento em creche:

- I- Associação Bem Aventurada Imelda - R\$ 6.799,26 (seis mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos) mensais, totalizando R\$ 81.591,12 (oitenta e um mil, quinhentos e noventa e um reais e doze centavos) anuais;
- II- Centro Social São José - R\$ 6.700,89 (seis mil, setecentos reais e oitenta e nove centavos) mensais, totalizando R\$ 80.410,68 (oitenta mil, quatrocentos e dez reais e sessenta e oito) anuais;
- III- Lar da Criança Fermino Magnani - R\$ 11.645,19 (onze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos) mensais, totalizando R\$ 139.742,28 (cento e trinta e nove mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos) anuais;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br

Verônica N. de A. [assinatura]
 Vereadora Municipal OAB 167.124
 Associação Amiga do Município
 Santa Cruz do Rio Pardo

[assinatura]



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 1º Serão realizados 12 (doze) repasses durante o ano, que serão efetuados até o dia 10 do mês correspondente.

§ 2º Excepcionalmente no exercício de 2009, o Município efetuará 11 (onze) repasses durante o ano, sendo que no mês de fevereiro o valor será o dobro do valor mensal especificado nos incisos acima e as contas referentes a esse repasse poderão incluir despesas realizadas nos meses de janeiro e fevereiro, desde que adequadas aos objetivos do repasse.

§ 3º Os montantes estipulados neste artigo, serão reajustados anualmente, nos mesmos moldes do reajuste do valor *per capita* repassado pelo FUNDEB ao município, fixado o percentual mediante decreto do Poder Executivo, sempre condicionado à disponibilidade de recursos financeiros;

Art. 3º Em contrapartida, as entidades beneficiadas prestarão atendimento observando número mínimo de atendimento, conforme especificado a seguir:

- I- Associação Bem Aventurada Imelda – no mínimo 69 (sessenta e nove) crianças de quatro a cinco anos e onze meses;
- II- Centro Social São José – no mínimo 23 (vinte e três) crianças de zero a três anos e onze meses e 49 (quarenta e nove) crianças de quatro a cinco anos e onze meses;
- III- Lar Da Criança Fermino Magnani – no mínimo 45 (quarenta e cinco) crianças de zero a três anos e onze meses e 81 (oitenta e uma) crianças de quatro a cinco anos e onze meses.

Art. 4º As entidades beneficiadas obrigar-se-ão a:

- I- aplicar e prestar contas dos recursos recebidos exclusivamente para a manutenção e desenvolvimento da educação infantil, nos termos dispostos nos arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394/96;
- II- observar a igualdade de condições para acesso e permanência na escola, estabelecendo critérios objetivos de ingresso nas escolas infantis, bem como oferecer atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;
- III- fixar calendário de inscrição e, posterior seleção daqueles que se enquadrem no perfil de prioridade de atendimento às crianças;
- IV- Implementar integralmente o programa pedagógico apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e observar às demais disposições da legislação nacional, estadual e municipal;
- V- Observar a quantidade de alunos por turma, segundo a normatização para a educação infantil estabelecida pelo Conselho Municipal de Educação.
- VI- destinar seu patrimônio ao Poder Público ou a outra entidade comunitária, filantrópica ou confessional que realize atendimento em creches e pré-escola no caso de encerramento de suas atividades, conforme art. 213 da Constituição Federal;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



VII- garantir o acesso dos órgãos competentes do município para assessoramento, supervisão, acompanhamento e fiscalização da Educação Infantil oferecida

§ 1º A inobservância do estabelecido acima importa na suspensão do auxílio financeiro prestado pelo Município de Santa Cruz do Rio Pardo até a regularização da situação.

§ 2º No caso de novos descumprimentos das obrigações, considerada a gravidade da reincidência, poderá ser cancelado o auxílio financeiro prestado pelo Município. Na impossibilidade de regularização da situação, o auxílio financeiro será cancelado.

Art. 5º O Município de Santa Cruz do Rio Pardo prestará assessoramento pedagógico às instituições, através da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º O auxílio financeiro será efetuado pelo período de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Art. 7º As entidades beneficiadas prestarão contas até o dia 10 (dez) de cada mês dos recursos recebidos no mês anterior, importando, a sua falta ou imperfeição o impedimento do repasse dos recursos referentes aos meses subsequentes, até a adequada prestação das contas.


Art. 8º As despesas decorrentes desta lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias do exercício financeiro.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de Fevereiro de 2009.


MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA
Prefeita


RODOLFO CAMILO DOS SANTOS
Procurador Jurídico

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br